



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 121/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2023**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área cultural do Município de Ponte Serrada:

- Monitoramento e atualização do Sistema Municipal de Cultura;
- Plano Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Fundo Municipal de Cultura;
- Atualização dos dados na Plataforma do Sistema Nacional da Cultura;
- Orientação, organização, elaboração, acompanhamento e instruções da Lei Paulo Gustavo.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

BASE LEGAL:

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: ...

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

E do art. 13, inciso VI, da mesma Lei:

III - assessorias ou consultorias técnicas [...]

Art. 25, inciso III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA:

O presente caso adequa-se na exceção legal contida no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tratando-se, conforme entendimento da Administração, de uma competição inviável ante a singularidade do prestador do serviço a ser executado, conforme se pode observar pela notória especialização e atestados de capacidade técnica que embasam o presente processo de inexigibilidade.

Tratam-se de serviços dotados de critérios fáticos e legais de natureza intelectual e singular, considerando a já mencionada notória especialização da empresa, estando o preço de acordo com praticado no mercado, caracterizando, portanto, a inviabilidade da competição.

Dando maior embasamento ao processo em tela, imperioso ressaltar que o artigo 13 citado no inciso II, do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 traz em seu bojo os serviços técnicos profissionais especializados que ensejam uma inexigibilidade licitatória, podendo ser considerados: inciso III; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Insta consignar que a previsão de contratação de serviços de natureza singular não indica que ele seja único, mas sim que, embora haja a possibilidade de outros o realizarem, não os fariam da mesma forma, com a mesma técnica, confiabilidade ou zelo de determinado profissional ou empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

A CONTRATADA possui comprovação de notória especialização, e capacidade técnica (pessoal e de estrutura), com comprovação de possuir inúmeros contratos com diversos município no Estado, nas diversas áreas do direito público, vinculados ao direito constitucional, ao direito administrativo, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário.

Discorrendo de maneira um pouco mais aprimorada e adotando contornos de tecnicidade acerca dessa modalidade legalmente prevista, há de se ponderar que a inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que está não é viável, ou, em sendo viável, compete ao caráter discricionário do(a) administrador(a) em realiza-lo(a), sempre em atendimento ao interesse público bem como ao bem comum, isto é, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

É cediço que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta, sendo, sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que a Municipalidade entende e adota o presente trâmite de inexigibilidade.

Ademais, foram realizadas pesquisas de mercado que corroboram com o valor apresentado, demonstrando a razoabilidade e proporcionalidade necessárias para ensejar a legalidade da inexigibilidade ora adotada.

Desta forma, considerando a (i) existência de observância estrita ao procedimento administrativo; (ii) a incontestada notoriedade e especialização da empresa; (iii) a natureza singular do serviço; (iv) a cobrança de preço compatível com o praticado no mercado; (v) a disponibilidade de recursos para tanto, entende-se que, mostra-se plenamente possível e plausível a adoção da inexigibilidade de licitação ao caso em comento, ante a incidência do inciso II, do artigo 25, c/c artigo 13, incisos III, ambos da Lei n. 8.666/93.

Assim sendo, ao pensar na contratação de profissional qualificado para oferecer assessoria e consultoria especializada, faz-se justificado a contratação da empresa **MUSEU E CIA ASSESSORIA MUSEOLÓGICA E CULTURAL LTDA**, CNPJ n. 37.221.591/0001-37, com sede na Rua Clevelândia, D, 446/ap.403, Chapecó/SC.

ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor foi escolhido por se tratar de empresa tradicional, com idoneidade, possuir disponibilidade e ter apresentado equipe técnica com capacidade técnica.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor ajustado para a prestação dos serviços supramencionados condiz com o praticado no mercado regional, conforme valores orçados com outras empresas e com a comprovação por meio de contratos fixados entre o fornecedor escolhido e demais municípios, que passamos a juntar aos Autos.

PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

A entrega do objeto deverá ser realizada nas dependências da Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município, em horário normal de expediente da Administração Municipal e conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria.

Os serviços deverão ser executados nas condições estipuladas no anexo I e sua execução será sempre fiscalizada pelo CONTRATANTE.

A prestação dos serviços contratados compreenderá:

- Serviço de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na área cultural do Município, com assessoria presencial e remota, conforme demanda necessária, atendendo os seguintes pontos: Monitoramento e atualização do Sistema Municipal de Cultura, Plano, Conselho, Fundo, atualização de dados na plataforma do Sistema Nacional de Cultura-SNC;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

- Orientação, organização, elaboração, acompanhamento e instrução de recursos relativos à Lei Paulo Gustavo-LPG-equivalente a 5% do Valor do recurso.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total contratado é de R\$ 9.750,59 (nove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos).

O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços (parcial) e apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.002. Manutenção das atividades e festividades culturais

05.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução é de aproximadamente 4 (quatro) meses a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência é de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato a servidora NADIA POLETTO-Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município.

Ponte Serrada, 28 de setembro de 2023.

NADIA POLETTO

Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

RAQUEL SGARBOSSA ALVES

Presidente da Comissão de Licitações

YAKO KAINA RODRIGUES DE LIMA

Comissão de Licitações

VIVIAN GIZELE MARCOLAN

OAB/SC 53.272

Assessora Jurídica



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 121/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 13/2023**

RATIFICAÇÃO

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal no Município de Ponte Serrada/SC, nos termos da Lei 8.666/93, RESOLVE:

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação n. 13/2023 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal n. 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Ponte Serrada/SC, 28 de setembro 2023

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal